#### PORTARIA Nº 809, DE 17 DE JULHO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 164/2019, ofertado pela 17ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 114895270 do processo SEI nº 00060-00118874/2019-17, pelos fundamentos de fato e de direito lancados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro nos arts. 187 e 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### MARIO NOGUEIRA ISRAEL

#### PORTARIA Nº 810. DE 17 DE JULHO DE 2023.

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21. incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 161/2019, ofertado pela 7ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 115401329 do processo SEI nº 0060-002432/2014, pelos fundamentos de fato e de direito lancados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro nos arts. 187 e 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### MARIO NOGUEIRA ISRAEL

#### PORTARIA Nº 811, DE 17 DE JULHO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 148/2020, processo SEI nº 00060-00229187/2018-45, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na Decisão ID 102317023, com fulcro no § 1°, art. 8°, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de marco de 2021, da Controladoria Geral do Distrito Federal e art. 257, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

# PORTARIA Nº 815, DE 18 DE JULHO DE 2023

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE. DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde e do Controlador-Geral do Distrito Federal, c/c art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Nº 801, de 14 de julho de 2023, publicada no DODF Nº 133, de 17 de julho de 2023, página 60.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

# ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 17 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a instituição do Guia da Transparência e Prestação de Contas da Saúde para orientar a divulgação das informações de transparência pública da Secretaria de Estado de Saúde.

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Controlador Geral do Distrito Federal:

CONSIDERANDO a Portaria SES/DF nº 55, de 02 de fevereiro de 2023; resolve:

Art. 1º Instituir o Guia da Transparência e Prestação de Contas da Saúde, objetivando fornecer orientações para o correto cumprimento das obrigações de transparência ativa e passiva, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde/DF.

Parágrafo único. O guia é um compilado de disposições normativas correlatas à transparência, prestação de contas e acesso à informação editadas pelos Governo Federal e do Distrito Federal e estabelece os requisitos mínimos que devem ser observados pelas unidades orgânicas da SES/DF para o cumprimento do princípio da transparência pública.

Art. 2º O disposto no guia é aplicável, no que couber, às informações de transparência pública que estejam localizadas em outras áreas dos Portais da Saúde e do InfoSaúde, em particular, para alimentação do ambiente Transparência e Prestação de Contas disponível no endereço eletrônico: https://info.saude.df.gov.br/transparenciaativanovo/.

§ 1º O ambiente Transparência e Prestação de Contas é a área do Portal do InfoSaúde (epíteto Portal da Transparência da Saúde), na internet, por meio do qual são disponibilizadas, para acesso público, informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Lei de Acesso à Informação (LAI).

§ 2º Informações relacionadas à transparência administrativa e acesso à informação podem ser disponibilizadas também em outras áreas dos sítios eletrônicos da SES/DF, desde que essa disponibilização facilite sua identificação e o acesso por parte do público externo cumprindo o estabelecido no art. 4º da Portaria SES/DF nº 55/2023.

Art. 3º Caberá à Diretoria de Transparência Ativa e Passiva, da Unidade de Transparência e Controle Social da Controladoria da Saúde - SES/CONT/USTRAC/DITRAN, acompanhar e orientar a implementação das normas estabelecidas, realizar ajustes, alterações ou complementações necessárias à permanente atualização do guia a que se refere o art. 1º desta Ordem de Servico.

Parágrafo único. O guia poderá ser complementado e/ou atualizado a qualquer tempo, de preferência, após atualização do Guia de Transparência da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF.

Art. 4º O Guia da Transparência e Prestação de Contas da Saúde estará disponível nos sítios institucionais: https://info.saude.df.gov.br/ e https://www.saude.df.gov.br/.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL

# SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de julho de 2023

Em cumprimento ao artigo 4º da Lei nº 5.647, de 2016, publica-se o relatório com as ações adotadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para assegurar a continuidade na prestação dos serviços à população.

Planejamento das ações para o ano de 2023:						
AÇÃO ADOTADAS	DOCUMENTO/FUNDAMENTAÇÃO					
Desenvolvimento de novo Portal de Transferência de dados, por meio de plataforma WEB destinada à busca de arquivos, integrada a um aplicativo Mobile para ANDROID (Appmobile do Censoweb).	Em cumprimento à Lei de Plano de Dados abertos, Lei nº 4990, de 2012. Sistema em produção pela Diretoria de Informações Educacionais/SUPLAV.					
Divulgação dos dados do Censo Escolar do DF 2022 para subsidiar futuras ações que envolvem projetos e políticas públicas para 2023.	_					
Entrega de dados estatísticos educacionais para a prestação de contas do Governador.	Em cumprimento à Lei Orgânica do DF, elaborados anualmente pela Diretoria de Informações Educacionais/SUPLAV.					
Finalização da Coleta e tratamento de dados do EDUCACENSO 2022 para estudos e planejamento de políticas públicas em âmbito Federal para educação em 2023.	Em cumprimento ao Decreto Federal nº 6.425, de 4/04/2008.					
Elaboração do Plano de Obras 2023-2026 para o diagnóstico da infraestrutura escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal que permitirá tomadas de decisões de priorização das novas obras para o próximo quadriênio.	Nos termos da Circular nº 49/2022 - SEE/SUPLAV					
Elaboração e aprovação do Calendário Escolar 2023.	Portaria SEEDF nº 1.113, de 21/11/2022, DODF Nº 218, de 23/11/2022.					
Elaboração do Instrumento Estratégia de Matrícula 2023.	Circulares nº 51 e nº 52/2022- SUPLAV, amplamente divulgadas em níveis Central, Intermediário e Local.					
Oferta de vagas para os estudantes dos Centros Interescolares de Línguas - CILs 1º/2023.	Inscrição pelo 156 e publicizado no site da SEEDF.					
Oferta de vagas para os estudantes da EJA para 2023.	Inscrição pelo 156 e publicizado no site da SEEDF.					
Oferta de vagas para os estudantes na Educação Básica para 2023.	Inscrição pelo 156 e publicizado no site da SEEDF.					
Oferta de vagas para os estudantes na Educação Profissional para 2023.	Inscrição pelo 156 e publicizado no site da SEEDF.					
Chamamento Público para Oferta e atendimento em Creche.	Editais permanentes nº 42/2022 e nº 43/2022; Escolhas dos CEPIs a serem administrados em 2023 pelas OSCs.					
Acompanhamento do cumprimento dos 200 dias letivos.	Em cumprimento à LDB.					
Planejamento das turmas para o ano letivo 2023.	Circular nº 72/2022-SUPLAV, amplamente divulgada às Coordenações Regionais de Ensino, em reuniões setoriais, individualizadas, para alinhamento da oferta educacional 2023.  Cronogramas e orientações publicizados no site SEEDF.					

Elaboração da Proposta de Lei Orçamentária Anual da SEEDF.	Em cumprimento ao calendário da SEPLAD. Foi realizada a partir de maio, por meio do processo SEI 00080-00126713/2022-28. A compatibilização das informações coletadas foi realizada nos meses de junho a agosto.		
	Circular nº 73/2022- SUPLAV, amplamente divulgada às Coordenações Regionais de Ensino com orientações e para levantamento da demanda.		
Planejamento da Alimentação e do Transporte Escolar.	Os contratos referentes à Alimentação Escolar, ao Transporte Escolar, à terceirização de limpeza e cocção de alimentos, bem como aos serviços de vigilância patrimonial, encontram-se em vigência de forma a assegurar a continuidade na prestação de serviços à população nas áreas educação para toda comunidade escolar do Distrito Federal.		
Nomeação de novos servidores.	Convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público regido pelo EDITAL № 31, DE 30 DE JUNHO DE 2022.		
Construção de Unidades Escolares.	25 (vinte e cinco) obras em execução para construção de novas Unidades Escolares; 24 (vinte e quatro) processos em procedimentos licitatórios para construção de novas Unidades Escolares; e 98 (noventa e oito) projetos concluídos, aguardando a instrução dos processos licitatórios ou a contratação efetiva da empresa que realizará a obra de construção e/ou ampliação das Unidades Escolares.		
Manutenção das Unidades Escolares.	O funcionamento das Unidades de Ensino é assegurado pela atuação de 11 (onze) contratos, cujo objeto é a execução de serviços de manutenção predial nas instituições de ensino e nos demais próprios urbanos e rurais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.		

ISAIAS APARECIDO DA SILVA Secretário de Educação, Substituto

#### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 716, DE 18 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, estabelecida nos termos do inciso VII, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e do inciso XXI, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em observância ao disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021, à Portaria nº 614, de 18 de novembro de 2021, e aos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF), resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2023, o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em despesa de custeio, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF), que será descentralizado diretamente à Unidade Escolar (UE): CEF 113 do Recanto das Emas.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente Portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0346, conforme Ofício nº 7193, constante no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares (SISCONEP), tendo como Natureza de Despesa 3.3.50.43, e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, para atender a demanda específica da UE.

Art. 3º A UE, por ocasião da execução do presente recurso, deverá autuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da Unidade Executora (UEx), que será inicialmente composto de:

- I Portaria que descentralizou o recurso.
- II Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.
- Art. 4º A transferência de recursos às UEs da Rede Pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UExs, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 2017, e demais normativos que deliberam sobre o PDAF. Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar, deverá ser formulado Quadro Resumo de

Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas, obrigatoriamente, comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da UE.

Parágrafo único. O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

## ANEXO ÚNICO

Nº	UE	Custeio	Total
1	CEF 113 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00

#### PORTARIA Nº 717, DE 18 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, estabelecida nos termos do inciso VII, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e do inciso XXI, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em observância ao disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021, à Portaria nº 614, de 18 de novembro de 2021, e aos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF), resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2023, o valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), em despesa de custeio e capital, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF), que será descentralizado diretamente às Unidades Escolares (UEs): CEF Jardim II, EC Itapeti, e EC Alto Interlagos. Art. 2º O recurso disponibilizado na presente Portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0337, conforme Ofícios nos 6935, 6937 e 6946, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares (SISCONEP), tendo como Natureza de Despesa 3.3.50.43 e 4.4.50.42, e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, para atender a demanda específica das UEs.

Art. 3º As UEs, por ocasião da execução do presente recurso, deverão autuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da Unidade Executora (UEx), que será inicialmente composto de:

- I Portaria que descentralizou o recurso.
- II Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às UEs da Rede Pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UExs, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 2017, e demais normativos que deliberam sobre o PDAF

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar, deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas, obrigatoriamente, comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx das UEs.

Parágrafo único. O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

## ANEXO ÚNICO

Nº	UE	Capital	Custeio	Total
1	CEF JARDIM II	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00
2	EC ALTO INTERLAGOS	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
3	EC ITAPETI	R\$ 35.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 50.000,00
	TOTAL	R\$ 110.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 125.000,00

## PORTARIA Nº 718, DE 18 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, estabelecida nos termos do inciso VII, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e do inciso XXI, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em observância ao disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021, à Portaria nº 614, de 18 de novembro de 2021, e aos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF), resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2023, o valor de R\$ 2.038.700,00 (dois milhões, trinta e oito mil e setecentos reais), em despesa de custeio, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF), que será descentralizado diretamente à Coordenação Regional de Ensino (CRE) de Ceilândia e às Unidades Escolares (UEs) a seguir: CED 15 DE CEILÂNDIA, CED 16 DE CEILÂNDIA, CED INCRA 09, CEE 02 DE CEILÂNDIA, CEF 04 DE CEILÂNDIA, CEF 27 DE CEILÂNDIA, CEM 04 DE CEILÂNDIA, EC 01 DE CEILÂNDIA, EC 03 DE CEILÂNDIA, EC 10 DE CEILÂNDIA, EC 15 DE CEILÂNDIA, EC 55 DE CEILÂNDIA, EC 05 DE CEILÂNDIA, EC 00 SETOR P NORTE, EC JIBOIA, EC JUSCELINO KUBITSCHEK - SOL NASCENTE e EC LAISE DA JIBOIA.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente Portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0351, conforme Ofício nº 7135, constante no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares (SISCONEP), tendo como Natureza de Despesa 3.3.50.43, e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, para atender a demanda específica das UEs/CRE.

Art. 3º As UEs/CRE, por ocasião da execução do presente recurso, deverão autuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da Unidade Executora (UEx), que será inicialmente composto de: